

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

“EU NÃO SOU UMA MULHER?”

“Comadres” de Ouro Preto e o direito ao trabalho produtivo

OURO PRETO

2023

CLARA MIRANDA FRANZONI

“EU NÃO SOU UMA MULHER?”

“comadres” de Ouro Preto e o direito ao trabalho produtivo

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. ^a Dr.^a Flávia Souza Máximo Pereira.

Coorientadora: Márcia Fernanda Corrêa Faria.

Área do conhecimento: Direito do Trabalho.

OURO PRETO

2023



FOLHA DE APROVAÇÃO

Clara Miranda Franzoni

"E EU NÃO SOU UMA MULHER":

"Comadres" de Ouro Preto e o direito ao trabalho produtivo

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 29 de março de 2023.

Membros da banca

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestra Márcia Fernanda Correa Faria - Coorientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Professora Doutora Natália de Souza Lisbôa - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestranda Kyara Mariana Corgosinho Silva - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Professora Doutora Flávia Souza Máximo Pereira, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 31/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Souza Maximo Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502279** e o código CRC **78504608**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora Flávia Máximo por, através de seus ensinamentos, me introduzir o conceito de interseccionalidade, que me fez enxergar todas as lutas de outra forma. A minha coorientadora, Márcia Fernanda pela paciência e disponibilidade para me auxiliar nesse trabalho. E por fim a Universidade Federal de Ouro Preto pelo ensino tão humano e, principalmente, pelo ensino público de qualidade.

RESUMO

Esta pesquisa pretende analisar, sob a perspectiva interseccional, uma investigação da divisão sexual-racial do trabalho, para elucidar quais são as mulheres que reivindicaram a efetivação do direito ao trabalho produtivo no Brasil. Busca-se compreender o lugar que foi imposto à mulher negra na luta do direito ao trabalho produtivo, resultante de processos históricos coloniais, o que gerou reflexos na epistemologia atual do Direito do Trabalho brasileiro. Portanto, pretende-se estudar o trabalho doméstico e relacioná-lo com a colonialidade de gênero no Direito do Trabalho no Brasil. Visa-se responder o seguinte tema-problema: o Direito do Trabalho atuou legitimando a inserção discriminatória interseccional de mulheres negras brasileiras no mercado laboral? Para tanto, foram realizadas entrevistas com as “comadres” ouropretanas, para que elas mesmas possam relatar suas vivências como trabalhadoras domésticas negras.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho. Trabalho Doméstico. Divisão Sexual-Racial do Trabalho. Interseccionalidade. Colonialidade de Gênero.

ABSTRACT

This research aims to analyze, from an intersectional perspective, an investigation of the gender-racial division of labor to elucidate which women have claimed the right to productive work in Brazil. The goal is to understand the place that was imposed on black women in the struggle for the right to productive work, resulting from historical colonial processes, which have had an impact on the current epistemology of Brazilian labor law. Therefore, it intends to study domestic work and relate it to the gender coloniality in Brazilian labor law. The aim is to answer the following research question: Has labor law legitimized the intersectional discriminatory insertion of Brazilian black women in the labor market? To do so, interviews were conducted with "comadres" from Ouro Preto, so that they themselves can report their experiences as black domestic workers.

KEYWORDS: Labor Law. Domestic Work. Gender-Racial Division of Labor. Intersectionality. Gender Coloniality.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. QUEM SÃO ELAS? O FEMINISMO HEGEMÔNICO E O DIREITO AO TRABALHO	10
2.1 O feminismo hegemônico: origem e demandas	10
2.2 A divisão sexual do trabalho e a luta pelo labor produtivo	12
2.3 Direito a qual trabalho?	14
3. “EU NÃO SOU UMA MULHER?” INTERSECCIONALIDADE E O DIREITO AO TRABALHO PRODUTIVO DAS MULHERES	17
3.1. O que é interseccionalidade?	17
3.2 Divisão sexual-racial do trabalho no Brasil: a colonialidade de gênero	20
3.3. “Qual é o lugar da mulher negra?”: intersecções jurídicas entre trabalho produtivo e reprodutivo no ambiente doméstico	22
4. A VOZ DELAS: RELATOS DAS “COMADRES” DAS REPÚBLICAS OUROPRETANAS	26
4.1 Colonialidade de gênero e “comadres” nas repúblicas de Ouro Preto	26
4.2 A voz delas: relatos das “comadres” das repúblicas ouropretanas	28
5. CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	37

1. INTRODUÇÃO

Carla Akotirene (2019) afirma que a interseccionalidade consiste em um sistema de opressões interligadas, de modo que não seria possível realizar um estudo sobre gênero sem considerar as sujeições intersectadas que vivenciam as mulheres, articuladas pelos fatores de raça e classe.

Considerando a perspectiva interseccional, esta pesquisa visa investigar a divisão sexual-racial do trabalho, para elucidar quais são as mulheres que reivindicaram a efetivação do direito ao trabalho produtivo¹ no Brasil. Busca-se compreender o lugar que foi imposto à mulher negra na luta do direito ao trabalho produtivo, resultante de processos históricos coloniais, o que gerou reflexos na epistemologia atual do Direito do Trabalho brasileiro.

Portanto, pretende-se estudar o trabalho doméstico e relacioná-lo com a colonialidade de gênero² no Direito do Trabalho no Brasil. Visa-se investigar como tema-problema se o Direito do Trabalho atuou legitimando a inserção discriminatória interseccional de mulheres negras brasileiras no mercado laboral. Para tanto, foram realizadas entrevistas com as “comadres” ouropretanas, para que elas mesmas possam relatar suas vivências como trabalhadoras domésticas negras.

Tem-se como hipótese que os fundamentos histórico-sociológicos considerados na regulamentação jurídica do trabalho feminino são baseados no estereótipo da mulher branca de classe média - frágil, dócil, pura e mãe por natureza – a protagonista das lutas do direito ao trabalho produtivo no Brasil.

A partir da perspectiva interseccional, é possível identificar que as primeiras reivindicações do movimento feminista no Brasil foram influenciadas

¹ Partimos da sistematização de conceitos realizadas por Marx (2008), que define trabalho produtivo como aquele que produz mais-valia; trabalho-reprodutivo como aquele destinado à sustentabilidade da vida humana exercida no âmbito do lar; e trabalho improdutivo, que não gera mais-valia, pois não envolve circulação de capital.

² Lugones (2014, p. 941) denomina a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade do gênero” e a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo decolonial”. Segundo a autora (2014, p. 941), a colonialidade do gênero permite compreender a opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado.

pelas matrizes eurocêntricas, e limitavam-se à crítica da invisibilidade e naturalização do trabalho de cuidado, o que confinava as mulheres brancas na esfera laboral reprodutiva.

No entanto, mulheres negras sempre trabalharam, seja na esfera produtiva, quanto na esfera reprodutiva, o que demonstra que a luta feminista pelo direito ao trabalho produtivo, que se refletiu na epistemologia jurídica-laboral, foi pautada no estereótipo de uma mulher branca não-periférica.

Portanto, as demandas do movimento feminista brasileiro — em todos os âmbitos, inclusive no laboral — traziam pautas voltadas apenas para a igualdade de gênero situado na branquitude (HOOKS, 2015). Consequentemente, o acesso a direitos políticos e trabalhistas alcançaram as mulheres negras e brancas de forma desigual.

Assim, pretende-se investigar, a partir de uma crítica decolonial de gênero, que a trabalhadora negra permanece oprimida pela mesma divisão sexual-racial do trabalho instaurada na colonização, de modo que o Direito do Trabalho – apesar de sua função protetiva - legitimou juridicamente esta discriminação interseccional.

Este pesquisa jurídico-sociológica (GUSTIN, DIAS, 2013) foi desenvolvida a partir de três capítulos. Após esta breve introdução, no segundo capítulo, foram exploradas as pautas levantadas pelas primeiras ondas do movimento feminista brasileiro, examinando-se a luta pela efetivação do direito ao trabalho produtivo no Brasil.

No terceiro capítulo, a realidade das mulheres negras brasileiras é analisada, inserindo-se um contraponto em relação às demandas feministas relacionadas apenas à divisão sexual do trabalho, sem uma articulação interseccional com opressões de raça e de classe. Este contraponto fica ainda mais evidente quando atrelado à colonialidade do poder³ (QUIJANO, 2005) e à colonialidade de gênero (LUGONES, 2008).

A realidade das trabalhadoras domésticas negras ouropretanas é explicitada no último capítulo denominado “ A voz delas”. A partir das entrevistas

³ A colonialidade do poder demonstra que estruturas de dominação impostas na colonização das Américas não terminaram com o fim formal do colonialismo, refletindo-se nas relações laborais contemporâneas (QUIJANO, 2005).

das “comadres” das Repúblicas Estudantis de Ouro Preto, visa-se evidenciar a manutenção do padrão de poder moderno-colonial em relação à divisão sexual-racial do trabalho, mesmo após a regulamentação do labor feminino pelo Direito do Trabalho brasileiro.

2. QUEM SÃO ELAS? O FEMINISMO HEGEMÔNICO E O DIREITO AO TRABALHO

2.1 O feminismo hegemônico: origem e demandas

Por séculos as mulheres se organizam para reivindicar direitos que sempre lhes pertenceram, mas nunca foram efetivados. A luta feminista surge a partir da ideia de liberdade e autonomia para as mulheres realizarem decisões sobre si mesmas e se apoderarem de espaços que antes não lhes era permitido ocupar (PINTO, 2010).

Ao fim do século 19, as brasileiras buscavam reconhecimento dentro da sociedade e lutavam contra as injustiças sofridas. Mônica Karawejckyc (2008), aponta este período como o início da efervescência das reivindicações feministas pelo direito ao voto e pela elegibilidade. Conhecidas como sufragistas, as mulheres que protagonizaram essas reivindicações em nosso país se destacaram na busca pela igualdade política perante os homens (KARAWEJCKYC, 2008).

Enquanto representação máxima da organização sufragista, cita-se o Partido Republicano Feminino (PRF), fundado por Leondina de Figueiredo Dalto, e a Liga de Emancipação Feminina (LEIM), que, posteriormente, viria a se tornar a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), criada por Bertha Lutz (KARAWEJCZYK, 2014; 2019).

É relevante, ainda, ressaltar que este movimento emergiu no contexto do Brasil pós-colonial, realidade que fez com que mesmo partindo de princípios republicanos, o sufrágio feminino ainda fosse considerado uma utopia (SOUTO MAIOR, 2001). Entendia-se naquela época que a conquista do voto feminino representaria uma grande vitória para dirimir as diferenças existentes entre os gêneros (KARAWEJCKYC, 2008). As sufragistas estariam, então, iniciando uma revolução contra a supremacia masculina ao ensejar igualdade ao direito ao voto (KARAWEJCKYC, 2008).

A partir destas reivindicações, em 1923, foi conquistado o direito do voto feminino, e, com isso, as mulheres passaram a ser consideradas cidadãs. É inegável a relevância do movimento sufragista para a história das lutas feministas no Brasil e no mundo. Estas mulheres impulsionaram a ideia de organização feminina em prol de direitos, o que representa um grande marco na luta feminista coletiva, e, posteriormente, a luta por direitos trabalhistas (KARAWEJCKYC, 2008).

Contudo, o movimento sufragista brasileiro foi uma ação que surgiu de modo concomitante ao que se denominou de primeira onda do feminismo (CORRÊA, 2023). Este movimento foi composto por mulheres de classes sociais abastadas, majoritariamente brancas, que buscavam por meio da ocupação política efetivar suas reivindicações relativas à igualdade de gênero, visando contestar o ideal de supremacia masculina (CORRÊA, 2023). Desse modo, ao tratar de “luta feminista”, a referência histórica hegemônica é a luta feminista branca.

No que se refere à luta feminista por direitos trabalhistas, Simone de Beauvoir (1960) defendia que apenas com o trabalho a mulher alcançaria igualdade perante os homens, revelando uma independência concreta entre os gêneros. As demandas reprodutivas, apesar de não integrarem enquanto reivindicações centrais do movimento sufragista, também foram levantadas através da luta feminista brasileira (KARAWEJCKYC, 2008).

Por um outro lado, apesar das mulheres se mobilizarem em prol de seu espaço na esfera laboral, o Direito brasileiro caminhava em direção contrária, deixando evidente o papel da mulher na sociedade, vinculado ao exercício do trabalho reprodutivo, como também ao matrimônio e à família. Nesse sentido Código Civil de 1916 em seus artigos 6º e 242, ilustra esta perspectiva:

Art. 6: São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: (...) II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. (...) (BRASIL, 1916)

Art. 242: A mulher não pode, sem autorização do marido: (...)

VII. Exercer profissão (BRASIL, 1916)

Neste contexto, Betty Friedan (1971) explicita em seu livro *Mística Feminina* o sentimento da mulher por ser condicionada ao status de dona de casa, e o vazio que isso trazia e a falta de identidade que isso causava nas mulheres. Friedan (1971) traz à tona a consciência coletiva que essas mulheres foram desenvolvendo, de que mereciam ocupar outros espaços que não os de esperar seus maridos voltarem do trabalho, sozinhas em suas casas, realizando tarefas domésticas.

Ao dizer mulheres, percebe-se que a referência histórica hegemônica são as mulheres brancas de classe média ou abastadas, de modo que estas demandas de trabalho fora do lar não representavam as demandas laborais de mulheres negras.

Assim, a luta das mulheres ao direito ao trabalho produtivo se deu principalmente a partir da identificação da divisão sexual do trabalho (HIRATA, KERGOAT, 2007), desconsiderando opressões interseccionais de raça e de classe, como será demonstrado a seguir.

2.2 A divisão sexual do trabalho e a luta pelo labor produtivo

A divisão sexual do trabalho consiste em um mecanismo que define o lugar da mulher, qual o seu espaço e função na esfera social laboral (BIROLI, 2018). Esse conceito ganhou força principalmente a partir dos anos 70, na França. Anteriormente, os estudos sociológicos concentravam-se nas mulheres e na sua dimensão subjetiva, ao invés de analisar a divisão sexual do trabalho e as relações sociais entre homens e mulheres. Atualmente, análises das diferenças entre os gêneros nas relações laborais são frequentemente usadas para compreender a desigualdade no mercado de trabalho (HIRATA, 1995).

Neste sentido, dois princípios organizam a divisão sexual do trabalho como um todo. O primeiro é denominado como princípio de hierarquização, por meio do qual sustenta-se a ideia de que o labor masculino tem mais valor que o feminino (HIRATA, KERGOAT, 2007). O princípio da separação, por sua vez, divide e define o que seria trabalho atrelado necessariamente ao gênero feminino, bem como o trabalho necessariamente atrelado ao gênero masculino, conforme estereótipos binários de gênero (HIRATA, KERGOAT, 2007).

Esses princípios se perpetuam no tempo e no espaço devido a um processo de legitimação social e jurídica (KERGOAT, 2003). Através da divisão sexual do trabalho é possível identificar de maneira evidente a diferenciação das atribuições no labor produtivo pelo simples fato do gênero de cada indivíduo (KERGOAT, 2003).

Nesse ponto, torna-se necessário definir labor produtivo, que nada mais é que o conceito da representação do trabalho que gera mais-valia, ou seja, o labor produzido pelo indivíduo por meio do qual ocorre a mais valorização do valor (MARX, 2008). Em outras palavras, o trabalho produtivo gera não só o valor necessário para sustentar a força de trabalho, mas também a mais-valia, o valor excedente que permite que os capitalistas obtenham lucro (MARX, 2008).

Neste contexto, os trabalhadores são explorados no sistema capitalista, pois, o salário, apesar de dar a impressão de um acordo justo, é na realidade um meio de ocultar todo o trabalho excedente não-pago, que resulta em lucro para o empresariado. Apesar disso, o salário permanece, em relação ao trabalho produtivo, uma forma de reconhecimento do trabalho realizado, permitindo que os trabalhadores negociem e lutem por melhores condições (FEDERICI, 2019).

Por outro lado, esta relação salarial não é aplicada ao trabalho reprodutivo. A ausência de salário também representa muito (FEDERICI, 2019). Compreende-se por trabalho reprodutivo todo trabalho realizado no âmbito do lar, voltado para a reprodução social e sustentabilidade da vida. O gênero trabalho reprodutivo engloba o trabalho de cuidado, doméstico — sendo ele remunerado ou não—, bem como a reprodução social como um todo (DALLA COSTA 1975; FEDERICI, 2019).

Em razão da ausência de salário, a sustentabilidade da vida e do sistema capitalista efetuada pelo trabalho reprodutivo não é reconhecida em nenhuma dimensão, inserindo as atividades de cuidado e domésticas no lugar de “não-trabalho”, como um atributo inerente às mulheres (FEDERICI, 2019). O trabalho reprodutivo, nesta perspectiva patriarcal, é naturalizado como um atributo psique e da personalidade feminina (FEDERICI, 2019).

A partir das reivindicações atreladas à divisão sexual do trabalho, as mulheres começaram a questionar a grande demanda de trabalho não-pago na esfera reprodutiva. Um trabalho destinado, na verdade, ao cuidado de outras pessoas, mas nunca delas mesmas (HIRATA, KERGOAT, 2007; FEDERICI

2019). Diante disto, iniciou-se um processo de questionamento do patriarcado no âmbito laboral produtivo a partir da luta feminista (HIRATA, KERGOAT, 2007).

O acesso ao espaço laboral produtivo atrelado à desnaturalização do trabalho reprodutivo enquanto um atributo feminino se constituiu como pauta central das ações das primeiras ondas⁴ do feminismo (GUADALUPE, 2017). Tais reivindicações que surgiram atreladas à um corpo feminino específico: aquele branco e de classe social abastada (HOOKS, 2015).

Desse modo, a luta feminista em um contexto inicial não refletia a realidade das trabalhadoras brasileiras, marcadas por um processo colonial de exploração e expropriação ligados à classificação racial fenotípica (LUGONES, 2008).

Neste contexto, muito foi — e ainda é — dito sobre as mulheres e sua luta pelo direito ao trabalho. No entanto, quem eram essas mulheres e de qual trabalho estamos falando? O sufrágio feminino e o questionamento do patriarcado do trabalho assalariado aqui citados eram reivindicações pertencentes a todas as mulheres?

2.3 Direito a qual trabalho?

Betty Friedan (1971), ao expor a situação das mulheres que estavam cansadas de serem vistas apenas como donas de casa, estava direcionando sua discussão para um grupo específico de mulheres brancas e de classe média/alta que, devido ao seu privilégio, se cansaram do “lazer, da casa, dos filhos, das compras, e queriam mais da vida” (HOOKS, 2015, p. 57).

Ao expor a necessidade dessas mulheres em ingressar no mercado laboral, ou seja, na esfera do trabalho produtivo, não foram realizadas reflexões sobre a realidade de mulheres negras que já eram exploradas no mercado de trabalho desde a colonização. O movimento feminista hegemônico também não refletiu sobre quem ocuparia os postos de trabalho reprodutivo com o ingresso de mulheres brancas no mercado laboral. A realidade é que havia uma lacuna em relação às necessidades das mulheres negras e as demandas levantadas

⁴ Ao proceder um estudo do movimento feminista a partir de ondas, Guadalupe (2017) assume a ideia que as ações e reivindicações feministas estão sempre em movimento, em constante evolução.

nas primeiras ondas do movimento feminista (HOOKS, 2015; GUADALUPE, 2017).

Ao reivindicar o direito ao trabalho produtivo, as mulheres brancas de classes média/alta não consideraram o fato de que outras mulheres tiveram que exercer esse tipo de trabalho ao longo da história (GONZALEZ, 1984). Nesta conjuntura, é dispensável tentar supor um contexto de igualdade, em que mulheres negras seguissem o modelo branco burguês, porque mulheres “de cor”⁵ não tinham esse luxo, pois necessitavam de trabalhar para manter suas famílias (GONZALEZ, 1984).

“As mulheres negras representam uma porcentagem substancial da força de trabalho negra, e isso é verdade tanto para a família negra mais pobre quanto para a suposta família negra de ‘classe média” (BEAL, 1969, p. 147). Essas mulheres, além de ocuparem o mercado de trabalho e o espaço reprodutivo, foram destinadas a trabalhos degradantes, o que acabou lhes dissociando da imagem de “mulher feminina” (BEAL, 1969).

Sojourner Truth, mulher negra, abolicionista e ativista pelos direitos feministas, realizou um famoso discurso feito em uma reunião feminista, em Ohio, no ano de 1851, no qual questionou: “eu não sou uma mulher?” (TRUTH, 1851, s/p). Truth evidencia em sua fala que a luta feminista pelo direito ao trabalho produtivo não era uma reivindicação das mulheres negras, uma vez que muitas já trabalhavam fora de casa. No mesmo sentido, Angela Davis (2016, p. 24) em seu livro “Mulheres, raça e classe” traz a seguinte reflexão:

Proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão.

A exclusão da realidade das mulheres negras da luta feminista, com ênfase na luta pelo direito ao trabalho produtivo, é inequívoca. Em uma

⁵ Esta terminologia é recde orrentemente utilizada por Gloria Anzaldúa sem a intenção universalizar mulheres brancas como uma categoria incolor, mas para defender que mulheres lidas como de cor – latinas, negras, indígenas, asiáticas - deveriam buscar meios para serem criadoras de suas próprias epistemologias e não mais permanecer como meros objetos de estudo da branquitude: “O ato de escrever é um ato de criar alma, é alquimia. É a busca de um eu, do centro do eu, o qual nós mulheres de cor somos levadas a pensar como ‘outro’ — o escuro, o feminino. Não começamos a escrever para reconciliar este outro dentro de nós? Nós sabíamos que éramos diferentes, separadas, exiladas do que é considerado ‘normal’, o branco-correto.” (ANZALDÚA, 2000, p. 232).

sociedade racista, quem é branco não gosta de ser relacionada com a pessoa negra (KILOMBA, 2019).

Percebe-se que no Brasil ocorre propositalmente a tentativa de apagar a história do povo negro. Lélia Gonzalez em seu texto “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira” (1984, p. 226) traz a seguinte fala: “e, no que se refere a gente, a crioulada, a gente saca que a consciência faz tudo pra nossa história ser esquecida, tirada de cena”. Por isso, através desse esforço de que, por exemplo, a escravidão fosse esquecida no país, as mulheres brancas legitimaram sua luta pelo direito ao trabalho, como se fosse uma luta que tivesse relação com as demandas de todas as mulheres brasileiras.

Gloria Anzaldúa (2000), em uma carta às mulheres negras, escreve sobre a dificuldade que ela e suas irmãs “de cor” passam. “Os perigos que enfrentamos como mulheres de cor não são os mesmos das mulheres brancas, embora tenhamos muito em comum. Não temos muito a perder — nunca tivemos nenhum privilégio” (ANZALDÚA, 2000, p. 232).

Anzaldúa (2000) relata como a mulher negra é invisível não somente no mundo dos homens, mas também, apesar de algumas mudanças, no mundo das feministas brancas. Em como as pessoas brancas não demonstram nenhum interesse em sua cultura.

Eu não sou uma mulher? Esse é um questionamento pertinente para denunciar que a luta feminista pelo direito ao trabalho produtivo no Brasil foi uma luta de mulheres brancas, na medida em que as mulheres negras sempre trabalharam na esfera produtiva, de forma precária, e até anti-humana, no contexto da escravização. Tais reflexões nos levam à importância da aplicação do método interseccional, seja na teoria ou na prática feminista.

3. “EU NÃO SOU UMA MULHER?” INTERSECCIONALIDADE E O DIREITO AO TRABALHO PRODUTIVO DAS MULHERES

3.1. O que é interseccionalidade?

Carla Akotirene (2019), traz a ideia de que é da mulher negra o coração do conceito de interseccionalidade. Este conceito surge através da necessidade de se analisar o choque dos eixos de opressão, ou seja, uma mulher sofre discriminação de gênero e uma pessoa preta sofre racismo, logo uma mulher preta passa por esses dois tipos de opressão. Dessa maneira, as existências destas mulheres devem ser entendidas através de todos os eixos de subordinação em que elas estão inseridas. (AKOTIRENE, 2019)

Para Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) pode-se entender a interseccionalidade como: " uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação."

Inicialmente, é significativo destacar qual foi o momento em que a ideia de interseccionalidade começou a ser trazida para as discussões. Patricia Hill Collins e Sirma Bilge em seu livro *Interseccionalidade* (2021) trazem a reflexão do porquê esse tema é tão importante e sua visão sobre quando ele surgiu. Em um dos seus capítulos Collins e Bilge (2021) citam o *Combahee River Collective*, que foi uma organização de mulheres lésbicas negras e ativistas na década de 70 fundada por Barbara Smith nos Estados Unidos.

Essa organização foi de grande significância, pois, de acordo com as autoras, apesar das mulheres afro-americanas expressarem as demandas do feminismo negro, esse grupo de mulheres desenvolvia os movimentos sociais através de uma ótica interseccional, devido à compreensão dos diversos eixos de opressão aos quais estavam submetidas (COLLINS, BILGE, 2021). Neste contexto, organizações coletivas como o *Combahee River* trouxeram uma nova perspectiva para a luta feminista.

Collins e Bilge (2021) trazem uma das reflexões da fundadora da *Combahee River Collective*, que expõe a importância da interseccionalidade, antes mesmo que este conceito fosse cunhado academicamente.

O Combahee foi realmente tão maravilhoso, porque pela primeira vez eu podia ser quem eu era em um mesmo lugar. Foi a primeira vez que não tive de deixar meu feminismo de fora, como teria de fazer para ser aceita em um contexto político negro conservador. Não tive de deixar minha lesbiandade de fora. Não tive de deixar minha raça de fora, como teria de fazer em um contexto de mulheres brancas, onde elas não queriam saber disso. Foi realmente maravilhoso poder ser todo o nosso ser e sermos aceitas como éramos. (...) Não pensava tanto em ser feminista. Só pensava como poderia adicionar a identidade de lésbica à identidade de mulher negra (SMITH, 1999 *apud* COLLINS E BILGE, 2021).

A respeito do surgimento do conceito e nomeação da interseccionalidade, Kimberlé Crenshaw traz essa nomenclatura para a academia em seu artigo “Mapeando as margens” (1991), no qual apresenta diferentes formas em que a interseccionalidade poderia servir como “ferramenta analítica” (COLLINS, BILGE, 2021). A transposição da interseccionalidade para academia jurídica foi de suma importância, pois a partir da denominação de algo, ele pode ser pensado de forma mais objetiva e assim questionado.

Dessa maneira, o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica citada pelas autoras, se tornou essencial para estruturar as demandas sociais, uma vez que, anteriormente, cada movimento social possuía seu foco ligado a um grupo de análise, ou seja, “raça no movimento em favor dos direitos civis; gênero no movimento feminista; classe no movimento sindical” (COLLINS, BILGE, 2021, p. 18).

Ao separar as demandas através do foco de cada movimento, as mulheres negras ficavam sem lugar, pois nenhum deles seria capaz de expor todos os eixos de opressão sofridos por elas. Por isso a interseccionalidade foi de extrema importância para tais mulheres (COLLINS, BILGE, 2021). Elas tiveram que criar seus próprios movimentos sociais, que tiveram como ideia protagonista a interseccionalidade (COLLINS, BILGE, 2021).

Portanto, é relevante destacar que, a partir dos estudos relacionados à interseccionalidade, uma mulher negra além de estar vulnerável à discriminação de gênero, está suscetível à discriminação de classe, raça, orientação sexual, religião. Cada mulher vive a discriminação de uma maneira e, por isso, se a

interseccionalidade não for observada, podem surgir vulnerabilidades específicas de subgrupos de mulheres (CRENSHAW, 2002).

Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), apesar de estadunidenses, avaliam a situação das mulheres afro-brasileiras, uma vez que, apesar dos estupro sistemáticos de mulheres negras e da importação de mão de obra europeia para branqueamento da classe trabalhadora no Brasil, criou-se uma ideia de democracia racial no país, mascarando o racismo estrutural.

Ao analisarmos a realidade da esfera laboral, podemos observar que, apesar de algumas mulheres possuírem um certo espaço no mercado de trabalho, assim como os homens, é apenas sobre uma ótica interseccional que se torna possível entender o lugar da mulher negra neste espaço (AKOTIRENE, 2019).

Nota-se que fatores como raça, classe e etnia, interseccionados com o gênero, revelam diversos problemas de desigualdade para o feminismo, fazendo com que fique mais evidente a subalternidade vivenciada por tantas mulheres (BALLESTRIN, 2017). “Se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que se é invisível” (RIBEIRO, 2017, p. 47).

É indispensável a partir desse momento entender a influência da colonialidade no feminismo, para que seja possível enxergar de forma ampla o padrão do poder moderno colonial e como a interseccionalidade auxiliou a questionar a subalternidade vivenciada pelas mulheres negras no âmbito juslaboral.

Os colonizadores, ao contrário do que propõe o conceito de interseccionalidade, “desenvolveram pensamentos binários que passaram a regular a modernidade ocidental – natureza/cultura; barbárie/ civilização; corpo/razão; negro/branco; homem/mulher” (BALLESTRIN, 2013). Neste contexto, “Gênero e raça teriam sido constructos coloniais com o objetivo de engendrar as sociedades colonizadas” (BALLESTRIN, 2013). Assim, para entender o processo de subalternização das mulheres é necessário associá-lo com a colonização.

3.2 Divisão sexual-racial do trabalho no Brasil: a colonialidade de gênero

Então, qual o lugar da mulher negra no trabalho? Se, como foi dito anteriormente, o trabalho feminino não é considerado com o mesmo valor do trabalho masculino, qual é a relevância e o reconhecimento do trabalho exercido por mulheres negras? As mulheres “de cor” ocupam um espaço dentro da esfera laboral que Carla Akotirene (2019, p. 18) explica:

Para a mulher negra inexistente o tempo de parar de trabalhar, vide o racismo estrutural, que as mantém fora do mercado formal, atravessando diversas idades no não emprego, expropriadas; e de geração, infantil, porque deve fazer o que ambos – marido e patroa – querem, como se faltasse vontade própria e, o que é pior, capacidade crítica.

Outro fator a se destacar é o “modelo de delegação” citado por Hirata e Kergoat (2007), no qual as autoras perpassam o momento em que a mulher branca conquista um espaço maior dentro da esfera de labor produtivo, ocupando assim, profissões executivas e de nível superior, fato esse que gerou para essas mulheres a necessidade de delegar as tarefas domésticas e familiares para outras mulheres – pretas e periféricas.

Dessa maneira, ao analisar o conceito de divisão sexual trabalho atrelado à interseccionalidade, podemos entender a necessidade da especificação do estudo da divisão sexual-racial do trabalho e perceber a importância do estudo de gênero atrelado ao conceito de raça e classe.

As mulheres brancas burguesas buscavam igualdade salarial e social com os homens brancos burgueses e o feminismo, em suas primeiras ondas, lhes auxiliou para que alcançassem tais demandas. Entretanto, a vontade individual dessas mulheres não era congruente com a realidade de todas as mulheres trabalhadoras brasileiras (HOOKS, 2015).

Através da articulação interseccional e decolonial da divisão sexual e racial do trabalho pode-se compreender o motivo de ser tão comum ver mulheres negras excluídas da proteção do Direito do Trabalho, ocupando atividades informais ligadas à esfera reprodutiva, como cozinheiras e faxineiras. Elas são frequentemente limitadas a trabalhos que não exigem contato direto com o público, absorvendo o trabalho reprodutivo gratuito delegado por mulheres brancas que adentram a esfera produtiva.

Dados do Relatório Anual Socioeconômico da mulher informam que 63,4% das mulheres que estão na ocupação do trabalho doméstico são negras, recebendo R\$91,15 a menos que as mulheres brancas no mesmo emprego (ANKH, MENE, NJERI, 2020). Os cargos de direção destinados para as mulheres brancas são representados por 25,4%, enquanto para as mulheres pretas, 10,8% (ANKH, MENE, NJERI, 2020). A população carcerária feminina é constituída por cerca de 29.584 mulheres negras de um total de 42.355 pessoas (ANKH, MENE, NJERI, 2020).

Este cenário não pode ser dissociado da colonialidade, principalmente devido à escravização. A raça fenotípica foi um dos principais elementos organizacionais do padrão de poder moderno colonial (QUIJANO, 2005). Neste contexto, Aníbal Quijano (2005) afirma que a partir da raça fenotípica foram se “redefinindo e reconfigurando todas as formas e instâncias prévias de dominação, em primeiro lugar entre os sexos”. A partir desta organização, no ambiente social laboral, todo homem sempre seria superior à mulher, exceto quando uma mulher branca fosse comparada com um homem negro (LUGONES, 2008).

A invasão das Américas pelos colonizadores europeus, caracterizada pela supremacia branca e pela exploração, afetou diferentes áreas, inclusive o trabalho e a identidade das pessoas negras. A raça fenotípica foi utilizada para diferenciar quem poderia exercer trabalho livre (PEREIRA, CORRAIDE, 2021). "O colonizador branco europeu cria a categoria de raça fenotípica nas Américas, inserindo a negritude na categoria de anti-humanidade, para legitimar o extrativismo violento e gratuito da carne preta no trabalho" (PEREIRA, CORRAIDE, 2021).

A construção racial fenotípica foi o critério utilizado para a divisão social do trabalho no mundo colonizado, levando à submissão dos povos indígenas à servidão e os negros ao regime da escravidão (QUIJANO, 2005). Somente pessoas brancas europeias podiam exercer trabalho livre e ocupar posições de poder (QUIJANO, 2005). Este padrão foi denominado de colonialidade do poder, com o objetivo de demonstrar que tais estruturas de dominação impostas na colonização das Américas não terminaram com o fim formal do colonialismo, refletindo-se nas relações laborais contemporâneas (QUIJANO, 2005).

Em uma crítica direta à colonialidade do poder, a colonialidade de gênero, conceito desenvolvido por Maria Lugones (2008), explica como o colonialismo afeta e se constitui também a partir da dominação entre os gêneros. De acordo com Lugones (2008), o colonialismo cria relações de poder entre as mulheres e os homens, onde as mulheres são vistas como inferiores e subjugadas. Ela argumenta que essas relações não são naturais, mas são criadas pelo colonialismo (LUGONES, 2008).

Lugones (2014, p. 941) denomina a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade do gênero” e a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo decolonial”. Segundo a autora (LUGONES, 2014), a colonialidade do gênero permite compreender a opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado.

Em relação ao trabalho, como salienta María Lugones (2014), a imposição colonial moderna de um sistema de gênero opressivo e racialmente diferenciado não pode ser reduzida apenas como circulação de poder que organiza a esfera sexual e doméstica, oposta ao domínio público da autoridade e à esfera do trabalho assalariado. A caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e fisicamente frágeis tornou a posição das mulheres “não-brancas” caracterizada como objeto sexual, mas também suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho, não só o doméstico (LUGONES, 2008).

Como é possível observar, através do entendimento da divisão sexual-racial do trabalho, a mulher negra ocupa o espaço um subalterno em relação a todos os outros indivíduos. Ao comparar a área no mercado de trabalho conquistada pela mulher branca, em virtude da mulher negra, muitas trabalhadoras negras podem se perguntar: “eu não sou uma mulher?”.

3.3. “Qual é o lugar da mulher negra?”: intersecções jurídicas entre trabalho produtivo e reprodutivo no ambiente doméstico

Lélia Gonzalez, mulher negra e grande intelectual brasileira, em seu texto “Racismo e sexismo na cultura brasileira” (1989, p. 228) relata: “os vendedores que batem à porta da minha casa e, quando abro, perguntam gentilmente: “A madame está?”.

É importante iniciar o estudo sobre o ambiente doméstico com o relato de Gonzalez, pois ele demonstra como há a associação entre a mulher negra e o trabalho doméstico. Outro fator necessário para compreender a história das empregadas domésticas no Brasil é voltar à escravização. Ainda no texto “Racismo e Sexismo na Cultura brasileira”. Gonzalez (1984) traz as mucamas — mulheres escravizadas que faziam os serviços domésticos e acompanhavam a família branca burguesa — à tona, citando June Hahner:

(...) a escrava de cor criou para a mulher branca das casas grandes e das menores, condições de vida amena, fácil e da maior parte das vezes ociosa. Cozinhas, lavava, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor. Tinha seus próprios filhos, o dever e a fatal solidariedade de amparar seu companheiro, de sofrer com os outros escravos da senzala e do eito e de submeter-se aos castigos corporais que lhe eram, pessoalmente, destinados (HAHNER *apud* GONZALEZ, 1984, p. 229).

Da trabalhadora mucama criou-se o conceito de trabalhadora doméstica, as “mucamas permitidas” (GONZALEZ, 1984, p. 230). Após a abolição o nome mudou, mas a realidade das mulheres permaneceu precária e subalterna (GONZALEZ, 1984).

Um grande exemplo de que o Brasil não havia superado a colonialidade de gênero presente na figura das “mucamas”, mesmo após a abolição da escravatura, é o artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 (CLT), em que não se considerou as trabalhadoras domésticas como sujeitas na regulamentação da relação de emprego:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam : (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas (BRASIL, 1943)

O Brasil negou direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas por décadas. Um importante marco foi a Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi estabelecida para reconhecer e proteger

os direitos dos trabalhadores domésticos. Esta convenção foi aprovada pela OIT em 2011, entrou em vigor em 2013 e foi ratificada pelo Brasil em 2018.

A Convenção 189 estabelece direitos básicos para as trabalhadoras domésticas, incluindo um salário mínimo justo, horas de trabalho limitadas, proteção contra assédio e discriminação, direitos à saúde e segurança no trabalho, licença de maternidade e paternidade, direitos à livre associação e direitos à negociação coletiva (OIT, 2011).

Essa convenção também estabelece que os governos devem fornecer proteção e serviços sociais à trabalhadoras domésticas, incluindo seguro de desemprego, aposentadoria e licença remunerada. Incentiva também a inclusão de trabalhadores domésticos na legislação laboral e na seguridade social do país e pede aos governos que adotem medidas para prevenir a exploração das trabalhadoras domésticas (OIT, 2011)

É relevante ressaltar que a Convenção 189 foi particularmente importante para as trabalhadoras domésticas, pois representa o primeiro acordo internacional para proteger os direitos desta categoria . Após o advento de tal Convenção, o Brasil adotou a Proposta de Emenda Constitucional n. 72, conhecida como “PEC das domésticas”, que foi aprovada em agosto de 2013, entrando em vigor em julho de 2015, como a regulamentação efetuada pela Lei Complementar (LC) n. 150 (BRASIL, 2015).

A LC n. 150/15 prevê direitos como salário mínimo, 13º salário, férias, FGTS, multa do FGTS, horas extras, adicional noturno, aviso prévio e seguro-desemprego. Além disso, a lei estabeleceu que as domésticas possam se filiar ao sindicato, contribuir para o INSS, ter acesso a programas de formação profissional (BRASIL, 2015).

Entretanto, a LC n. 150/15 recebeu fortes críticas da classe trabalhadora, pois contém numerosas concessões aos empregadores e, mais uma vez, a carência de garantias trabalhistas (VIEIRA, 2020). Pode-se afirmar tal fato, por exemplo, com o reconhecimento do vínculo empregatício para apenas aquelas trabalhadoras que prestarem serviços por mais de dois dias na semana, criando a figura precária da diarista (VIEIRA, 2020).

Com LC n. 150/15, a elite econômica brasileira apresentou resistência, pois perderia privilégios estabelecidos na colonização instaurados mediante a escravização de mulheres negras. Inclusive, a imprensa nacional registrou

muitas dessas aberrações jurídicas. Em uma entrevista, uma empregadora se diz contra ao pagamento de horas noturnas, pois a empregada doméstica que lhe presta serviços já dorme na sua casa (ACCIARI, MONTICELLI e ARAUJO 2021).

Assim, percebe-se que, ainda que com a PEC das domésticas alguns passos tenham sido dados, o trabalho doméstico remunerado não recebe o tratamento jurídico adequado e as políticas públicas destinadas à socialização dessas atividades não respondem às necessidades sociais (VIEIRA, 2020).

Por fim, outro ponto a se destacar é que dentre as empregadas domésticas no Brasil, 92% são mulheres e 65% são negras (DIESEE, 2020), contornos que também são evidentes na realidade das Repúblicas Estudantis de Ouro Preto. Devido a isso, torna-se necessário avaliar a partir de uma crítica decolonial, pautada na interseccionalidade, a delegação do trabalho reprodutivo à mulheres negras nesta conjuntura.

4. A VOZ DELAS: RELATOS DAS “COMADRES” DAS REPÚBLICAS OUROPRETANAS

4.1 Colonialidade de gênero e “comadres” nas repúblicas de Ouro Preto

Para entender o contexto em que as comadres estão inseridas é indispensável compreender o sistema republicano de Ouro Preto. Esse sistema existe há mais de 100 anos e é sustentado por tradições controversas.⁶

Ouro Preto conta com a presença da Universidade Federal de Ouro Preto, que surgiu inicialmente com a fundação da Escola de Farmácia em 1841 e após 35 anos a criação da Escola de Minas, voltada para o estudo da engenharia. A presença desses cursos na cidade, por mais de um século, fez com que Ouro Preto recebesse diversos alunos universitários.

Com o aumento do número de jovens na cidade, a Escola de Minas e a Escola de Farmácia compraram casarões, que estavam abandonados, para os que os estudantes pudessem morar, sem que fosse necessário pagar aluguel. Esses lugares estavam desabrigados devido à mudança da capital de Minas Gerais de Ouro Preto para Belo Horizonte.

Com isso, os estudantes deram início ao sistema de autogestão, que se baseia no fato da universidade não intervir nas decisões das pessoas que residem nas casas que lhe foram dadas e, em troca, esses alunos seriam responsáveis pela manutenção dos locais. Diante deste contexto, surgiu o sistema republicano, que se apoia em diversas tradições controversas.

As “comadres” fazem parte deste sistema imbricado na colonialidade. Os estudantes que ocupam as repúblicas estudantis de Ouro Preto fazem uso de mão de obra local para a manutenção dos ambientes domésticos. As mulheres que executam o trabalho doméstico nestes ambientes são costumeiramente chamadas de “comadres” ou “cumadres” e são majoritariamente mulheres negras e periféricas de Ouro Preto.

Por mais que o nome sugira uma relação de compadrio e cordialidade, com a aparência de “família”, há também um importante cenário de manutenção

⁶ As informações desse subtítulo se baseará em uma experiência minha como estudante da UFOP e moradora de república estudantil na cidade e o método utilizado é a pesquisa-ação.

dos lugares subalternos ocupados por mulheres negras derivado da colonialidade de gênero, manifestando-se em um resquício literal da exploração das “mucamas” na atualidade.

No livro “As ‘cumadres’ e a vida estudantil nas repúblicas de Ouro Preto, Minas Gerais” (MACHADO, 2014), um ex-aluno da UFOP e de uma república “homenageia” essas mulheres:

A Cumadre é um dos principais suportes que a maioria das repúblicas possui, porque dá sustentação ao ambiente familiar e caseiro. Uma análise específica sobre as cumadres é fundamental para que o conhecimento sobre as repúblicas estudantis se intensifique. Não é possível falar das repúblicas sem falar das Cumadres, nem tampouco falar das Cumadres sem tratar das repúblicas.” (MACHADO, 2014, p. 14).

A exploração da mão de obra feminina negra vem sob o verniz da afetividade, que perdura por gerações em Ouro Preto. Há a nítida “herança” do trabalho doméstico precário, em que a mãe passa para a filha o seu posto de “comadre de república”, fator que se comunica diretamente com a realidade das mucamas do período colonial. Isso demonstra o contexto geracional desse sistema de colonialidade de gênero nas repúblicas de Ouro Preto, em que essas mulheres pertencem a um ciclo de opressão interseccional no trabalho, sob a falaciosa narrativa do afeto familiar.

Esse tipo de situação reflete os arquétipos da colonialidade e o legado da escravização, que mantém os padrões abordados na divisão sexual-racial do trabalho, em que a mulher negra não consegue ascender a posições de poder na esfera produtiva.

Não compreender o papel dessas mulheres neste sistema, através de uma perspectiva decolonial de gênero, como trabalhadoras domésticas que precisam desta ocupação precária para sobreviver, direciona a realização do seu trabalho a um lugar de “não-trabalho”, atrelando-o a questões relacionadas ao afeto e amor para com os estudantes das repúblicas.

Outro ponto a se destacar para melhor compreender o contexto analisado é a importância dos ex-alunos — pessoas que moraram na república durante a graduação e se formaram lá — para o sistema republicano. Existe a tradição de pendurar uma foto dessas pessoas em uma parede dentro da casa no dia da sua formatura. Este ato é carregado de diversos significados, um deles consiste na afirmação indireta de que a república sempre pertencerá a aquele ex-aluno.

Os ex-alunos são recorrentemente consultados antes de tomadas de decisões importantes e são tratados com hierarquia pelos moradores atuais, que assumem uma posição de obediência. Outra forma de se tornar ex-aluno de uma república é ser homenageado, ou seja, os moradores, por terem apreço por alguém, colocam o quadrinho dessa pessoa na parede e ela se torna ex-aluna.

É costumeiro que as comadres, após anos de serviço para a república serem homenageadas e se tornem ex-alunas. Entretanto é perceptível no contexto republicano a diferença de influência das “comadres” enquanto homenageadas para os demais ex-alunos. O seu poder de decisão não é como o dos demais, muitas vezes elas não são consultadas ou tratadas com tanto prestígio como os outros.

4.2 A voz delas: relatos das “comadres” das repúblicas ouropretanas

1ª COMADRE:

Se autodeclara preta, possui 56 anos e é nascida em Ouro Preto.

1) Há quantos anos trabalha como comadre nessa república?

Trabalha como comadre de uma mesma república desde 2002, há 21 anos, anteriormente foi doméstica de restaurante e na residência de outras pessoas.

2) Quantas vezes na semana você trabalha nessa república?

Trabalha 5 dias na semana, anteriormente trabalhava 6 dias, mas a jornada foi reduzida.

3) Você trabalha em outras repúblicas além dessa?

Quando entrou na república que permanece até os dias atuais, também trabalhava em outra república feminina e fazia faxina nas casas dos ex-alunos que moravam na cidade, pois o marido estava desempregado e ela tinha que sustentar a família. Após este período, ficou trabalhando apenas na república em voga.

4) Você possui carteira assinada?

Possui carteira assinada desde o primeiro dia de serviço na república.

5) *Você possui algum familiar que trabalha/trabalhou nessa ou em outras repúblicas?*

Sim, essa comadre possui duas primas de 3º grau que atualmente trabalham em outras repúblicas. Além disso, antes dela iniciar os serviços na república que trabalha atualmente, sua tia que era comadre dessa mesma república há 7 anos. Quando a tia saiu, ela tomou o lugar.

6) *Você é ex-aluna dessa república?*

Foi “homenageada” na república após 10 anos trabalhando nela, ou seja, se tornou ex-aluna.

7) *Qual vínculo você considera ter com os moradores e ex-alunos da república?*

Considera ter um vínculo muito forte com os ex-alunos e moradores, porque criou-se uma amizade muito grande. Considera os alunos como se fossem filhos, porque a maioria dos pais dos moradores estão longe; então ela acaba se tornando uma mãe. Além disso, o seu filho vinha para a república a partir dos 5 anos e grande parte de sua criação foi dentro da república. Seu filho ajudava a limpar a casa, a fazer a comida e, em contraponto, os moradores e ex-alunos cuidavam dele. Com isso, o filho passou na faculdade, também com a ajuda dos meninos. Ela afirma que os morados auxiliam economicamente com tratamento de saúde e dentário.

2ª COMADRE:

Se autodeclara preta, possui 26 anos e é nascida em Ouro Preto.

1) *Há quantos anos trabalha como comadre nessa república?*

Essa comadre é diarista, logo ela não trabalha em apenas uma república, mas presta serviços como comadre há 6 anos. Anteriormente, trabalhou em um restaurante como auxiliar de cozinheiro.

2) Quantas vezes na semana você trabalha nessa república?

Trabalha 3 vezes fixas na semana, mas em três repúblicas diferentes. Geralmente completa a semana toda sendo chamada em diferentes repúblicas para fazer faxina. Às vezes também presta serviços em apartamentos.

3) Você trabalha em outras repúblicas além dessa?

Como ela é diarista, ela trabalha em 3 repúblicas diferentes, o que pode variar com o tempo também.

4) Você possui carteira assinada?

Não possui carteira assinada.

5) Você possui algum familiar que trabalha/trabalhou nessa ou em outras repúblicas?

Essa comadre possui uma tia, duas irmãs e uma prima que trabalham em outras repúblicas como comadres. Ela relatou que começou a prestar serviços como comadre por falta de opção de trabalho e não porque era algo com que gostaria de trabalhar. Ela iniciou esse serviço por indicação da sua irmã que já era comadre de uma república.

6) Você é ex-aluna dessa república?

Não é ex-aluna.

7) Qual vínculo você considera ter com os moradores e ex-alunos da república?

Ela disse que acaba se criando um vínculo com os moradores das repúblicas e que na maioria das vezes não os vê como patrões e sim como amigos. Uma das repúblicas que ela trabalha já lhe ajudou economicamente quando precisou, inclusive na pandemia. Entretanto, ela relatou um episódio, em que ela foi

substituir a irmã (que é branca) em uma república feminina e ela sofreu racismo. Pediram para ela se levantar da mesa em que estava almoçando com as moradoras, porque ela é negra. Após esse fato, ela disse que só consegue trabalhar em repúblicas masculinas, pela decepção de ver uma outra mulher a destrutando. Atualmente, ela presta serviços para uma outra república feminina, mas contou que só teve coragem de começar a trabalhar lá, porque a sua prima, que é negra, tinha trabalhado lá anteriormente. Hoje possui apenas 3 dias fixos na semana, porque não tem coragem de trabalhar em outras repúblicas femininas. Além disso, relatou que quando vai fazer um serviço por fora em alguma república feminina, olha antes as redes sociais da república para ver se existe alguma menina negra morando lá, pois se não tiver, ela não vai.

3ª COMADRE

Se autodeclara parda, possui 58 anos e é nascida em Ouro Preto.

1) Há quantos anos trabalha como comadre nessa república?

Trabalha há 10 anos na república como comadre. Anteriormente, trabalhava em “casa de família”.

2) Quantas vezes na semana você trabalha nessa república?

Trabalha de segunda à sábado na república durante esses 10 anos.

3) Você trabalha em outras repúblicas além dessa?

Devido a carga horária ela é comadre apenas dessa república, entretanto, por muitos anos, trabalhou fazendo comida para eventos republicanos também, mas recentemente parou.

4) Você possui carteira assinada?

Possui carteira assinada na república desde o início.

5) Você possui algum familiar que trabalha/trabalhou nessa ou em outras repúblicas?

Possui 3 sobrinhas que trabalham como comadre e a sua filha trabalha em república também, mas nenhuma delas possui carteira assinada, são diaristas. Antes dela ser comadre dessa república, quem trabalhava no local era a prima do marido.

6) *Você é ex-aluna dessa república?*

Não é ex-aluna da república.

7) *Qual vínculo você considera ter com os moradores e ex-alunos da república, se considera próxima?*

Ela relatou que gosta deles; que teve uma relação mais próxima com os ex-alunos que eram moradores quando ela chegou. Lembrou com carinho do nome de alguns. Contudo, explicou que não existe muita relação fora da questão do serviço. Os meninos não se envolvem em sua vida pessoal e ela considera ser uma relação profissional.

4ª COMADRE

Se autodeclara preta, possui 60 anos e é nascida em Ouro Preto.

1) *Há quantos anos trabalha como comadre nessa república?*

Trabalha nessa república há 13 anos.

2) *Quantas vezes na semana você trabalha nessa república?*

Trabalha de segunda-feira à sexta-feira fixo, mas quando tem evento trabalha também aos finais de semana para limpar o local.

3) *Você trabalha em outras repúblicas além dessa?*

Trabalha em outras repúblicas esporadicamente, para fazer faxina, ou quando tem algum evento. Antes de trabalhar na república, já trabalhou com limpeza em diversos lugares, como restaurante, “casa de família”, pousada, limpeza urbana. Começou a trabalhar com 14 anos em uma fábrica de tecido, mas muitos dos trabalhos realizados por ela não assinaram sua carteira, por isso, apesar da vontade e da idade, ainda não pode se aposentar.

4) Você possui carteira assinada?

Desde que começou a trabalhar na república possui carteira assinada.

5) Você possui algum familiar que trabalha/trabalhou nessa ou em outras repúblicas?

Relatou que suas filhas a ajudam quando tem algum evento na república ou se está precisando de algum auxílio.

6) Você é ex-aluna dessa república?

É ex-aluna sim, disse que ficou muito feliz com a homenagem, que os meninos trataram ela muito bem.

7) Qual vínculo você considera ter com os moradores e ex-alunos da república, se considera próxima?

Relatou que o vínculo é forte e a relação que mantém com os moradores e ex-alunos é muito boa. Disse que considera a república como uma 2ª família e os meninos como se fossem seus filhos. Falou que quando ela precisa, todos a ajudam.

Analisando as entrevistas, pode-se perceber que todas as “comadres” são trabalhadoras negras, de Ouro Preto, periféricas, o que evidencia a gentrificação racial da cidade, em pessoas locais negras pobres servem a braquitude externa que ocupa a universidade.

Percebe-se que a divisão racial-sexual do trabalho, derivada da colonialidade de gênero, perdura por gerações destas mulheres negras, passando o trabalho de limpeza e cuidado de mãe para filha, exatamente como acontecia com as “mucamas” no período colonial.

Verifica-se a variedade das relações jurídicas laborais das “comadres”, que podem ser informais, diaristas e empregadas domésticas, o que impacta diretamente no acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

Por fim, foi demonstrado que a relação de afeto, mesmo se for genuína, é um instrumento colonial de poder, na medida em que faz com que relações profissionais sejam expostas como familiares, o que pode acarretar a percepção

de que certos direitos destas trabalhadoras são fruto da benevolência dos moradores das repúblicas.

5. CONCLUSÃO

Concluiu-se que a luta pelo direito ao trabalho produtivo foi uma luta de mulheres brancas, na medida em que mulheres negras sempre foram obrigadas a trabalhar em todas as esferas laborais, desde a colonização. Mesmo assim, através da análise da divisão sexual e racial do trabalho, tornou-se evidente que mulheres negras ocupam as posições de trabalho mais precárias e de menor rendimento, mantendo-se as estruturas instauradas na colonização.

A colonização não superada nas Américas mantém a mulher negra em uma posição inferior a todos os grupos subalternizados. Através de um ideal de dominação baseado na raça fenotípica, articulado com a opressão de classe e de gênero, confirmou-se a hipótese que o Direito do Trabalho atuou legitimando a inserção discriminatória interseccional de mulheres negras brasileiras no mercado laboral.

A partir de uma crítica decolonial de gênero, conclui-se que a trabalhadora negra permanece oprimida pela mesma divisão sexual-racial do trabalho instaurada na colonização, de modo que o Direito do Trabalho – apesar de sua função protetiva – não foi capaz de erradicar esta discriminação interseccional.

Os fundamentos histórico-sociológicos considerados na regulamentação jurídica do trabalho feminino são baseados no estereótipo da mulher branca de classe média - frágil, dócil, pura e mãe por natureza – a protagonista das lutas do direito ao trabalho produtivo no Brasil.

Percebe-se que a história que se é evidenciada a respeito das lutas feministas não pode ser considerada interseccional. Ainda que a esfera de labor produtivo seja destinada em sua maioria para os homens, dizer que todas as mulheres não podiam exercer o trabalho produtivo, seria excluir uma parte dessas mulheres, que sempre trabalharam. O que faz surgir o questionamento trazido pela abolicionista negra Sojourner Truth: eu não sou uma mulher?

Ao analisar a historiografia do ambiente social laboral brasileiro é possível perceber a “herança” da escravização em relação às empregadas domésticas e ao trabalho de cuidado remunerado como um todo. Por todos esses anos, lentos e poucos foram os avanços em relação aos direitos destinados à proteção desta categoria, apesar da luta constante.

As entrevistas realizadas com as “comadres” das repúblicas estudantis ilustram essa realidade no contexto ouropretano. Além disso, atrelar o trabalho realizado por essas mulheres ao amor e afeto que as mesmas cultivam em relação aos moradores das repúblicas estudantis, coloca o labor destas trabalhadoras em um lugar de “não-trabalho”.

REFERÊNCIAS

ANKH, Kwame; MENE, Kulwa; NJERI, Aza. Mulherismo Africana: Proposta enquanto equilíbrio vital a comunidade preta. **Revista Ítaca**, n. 36, 2020.

ARAÚJO, Anna Bárbara; MONTICELLI, Thays; ACCIARI, Louisa. **Trabalho doméstico e de cuidado: Um campo de debate**. São Paulo , v. 33, n. 1, p. 145-167, 2021.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

ANZALDUA, Gloria. **Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo**. Rev. Estud. Fem. Florianópolis , v. 08, n. 01, p. 229-236, 2000 .

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BALLESTRIN, Luciana. **América e o Giro Decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, 2013.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas [online]**. 2002, v. 10, n. 1, pp. 171-188.

DALLA COSTA, Maria Rosa. Salario al lavoro domestico: strategia internazionale feminista In: DALLA COSTA, Maria Rosa, JAMES, Selma. **Potere femminile e sovversione sociale**. Padova: Marsilio, 1975.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUADALUPE, Magda. O feminismo e suas ondas. **Revista Cult**, São Paulo, set. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. Belo Horizonte, Del Rey Editora, 2013.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev Bras Ciênc Polít**, 2015.

IBGE, 2020. IBGE. Sidra: Banco de Tabelas Estatísticas. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>>.

Acesso em: 8 mar. 2023.

KARAWEJCZYK, Mônica. **A filhas de Eva querem votar**: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil. 2013. 398 f. Tese (Doutorado- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre).

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**. Episódios de Racismo Cotidiano. Cobogó. Rio de Janeiro: 2019.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Florianópolis: **Revista de Estudos Feministas**, 2014.

MACHADO, Otávio. **As 'cumadres' e a vida estudantil nas repúblicas de Ouro Preto, Minas Gerais**. Prospectiva. Frutal-MG, 2014.

PINTO, Celi. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política** (online), v. 18, n. 36, pp. 15-23, 2010.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, v. 233, 2005.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana; GOMES, Flávio (orgs). **Mulheres Negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012.

LEÃO, Juliane. **Ain't I a woman? - lido por Kerry Washington com legendas em português (BR)**. Youtube, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QM7DNHjQKnQ>.